15-5-29

Sua Magestade o Imperador Querendo occorrer com providencias adequadas aos abusos que se tem permettido alguns Capitães de Navios mercantes pertencentes ás Nações Amigas deste Imperio de não trazerem devidamente legalisados pelos Consules Brazileiros os Passaportes, Manifestos, e Cartas de Saude: Houve por bem Determinar que do 1º de Julho do anno proximo futuro em diante não será recebido, nem dará entrada nas Alfandegas do mesmo Imperio nenhum Navio de Commercio, que não vier munido dos Documentos exigidos pelo paragrapho 9º, do Alvará de 30 de Maio de 1820, junto por copia.

SS

O abaixo assignado, em cumprimento das Ordens de S. M. o Imperador, se apressa em fazer esta communicação ao Snr Barão de Mareshal, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. F. e Real Apostolica para sua intelligencia, e a fim de que assim seja conhecido aos Subditos da sua Nação para seu governo.

O abaixo assignado renova ao Snr Barão de Mareshal as expressões da sua perfeita

Illmo e Exmo Senhor Conselheiro

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Novembro de 1829.

Ordeno a V. Ex. que de hoje em diante a certifique e legalise os Manifestos dos Navios em geral, e não como até agora faziam cada um dos Cockets ou Conhecimentos, e instrumento de Augmento do Manifesto.

Sendo isto accrescentou — com a Julga responder á Nota desta Legação de 15 de Maio, thesouraria

Sirva
Cadoz —
Pontais —
Matias —
J. A. Pitta —
Joaõ M. Gomes —
Martins —
Antonio —
Cabral —
Cardoso
Pereira —

Reg.to